LEI MUNICIPAL Nº 1.514 DE 31 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGOVAGAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º E INCISO I DO ARTIGO 6º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.841/2022 - PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS E MACROÁREA DE INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (MIDE)- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - Estado de Minas Gerais, com fundamento nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º.) – Fica revogado o Inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal 1.481/2022, conforme segue:

"Art. 2º.) – Serão autorizados empreendimentos destinados exclusivamente para atividades industriais e congêneres, com lotes iguais ou superiores a 1.000 metros quadrados.

(...)

II - O parcelamento para fins industriais, serão separados das áreas vizinhas por faixa arborizada com espécies do Bioma Mata Atlântica com, no mínimo, 2m (dois metros) de largura ao longo de todo o seu perímetro, a ser considerada no cálculo do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de reserva de área verde do total da gleba a parcelar."

Art. 2º.) – Fica revogado o Inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal 1.481/2022, conforme segue:

"Art. 6º) São requisitos e parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para o parcelamento com fins industriais e Macro área de industrialização e desenvolvimento econômico (MIDE):

I - O parcelamento de Macro área de industrialização e desenvolvimento econômico (MIDE), serão separados das áreas vizinhas por

faixa arborizada com espécies do Bioma Mata Atlântica com reserva de uma faixa mínima de 3 m (três metros) de largura ao longo de suas divisas, destinada à implantação de sistema viário ou cinturão verde devidamente arborizado, o qual poderá ser computado como sistema de área verde e de lazer".

Art. 3°.) –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 31 de maio de 2023.

Ronaldo Laurindo Bueno
- Prefeito Municipal -